

## ESTATUTOS

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014 que trata do regime jurídico consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma, demais legislação aplicável, ainda pelos respetivos estatutos, regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente, para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do referido Decreto-Lei e demais legislação aplicável.

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas.

Considerando que as escolas profissionais devem, também, disponibilizar informação, designadamente, sobre o projeto educativo e o regulamento interno, os órgãos de direção da escola, o corpo docente, formadores e colaboradores e os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.

Considerando que o mesmo Decreto-lei prevê a constituição de Conselho Consultivo constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação.

No cumprimento das citadas obrigações legais, são aprovadas as alterações aos Estatutos da Escola Profissional da Raia, Idanha-a-Nova, passando a reger-se no que respeita, designadamente aos seus objetivos, estrutura orgânica, respetivas competências e modo de designação e substituição de titulares pelo novo texto aprovado em Assembleia Geral da Entidade Proprietária.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1º

#### DENOMINAÇÃO

A Escola Profissional adopta a designação de Escola Profissional da Raia, Idanha-a-Nova e a abreviatura “EPRIN”, adiante designada de Escola.

#### ARTIGO 2º

#### NATUREZA E OBJETIVOS

1. A Escola Profissional da Raia, Idanha-a-Nova é propriedade da EPRIN – Escola Profissional Raiana, Unipessoal, Lda.
2. São da competência da entidade proprietária, entre outras,

- a. Representar a escola, em juízo e fora dela, nomeadamente junto dos serviços de administração educativa da Tutela em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
  - b. Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
  - c. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
  - d. Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
  - e. Prestar aos serviços da Tutela as informações que estes solicitarem;
  - f. Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
  - g. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
  - h. Contratar o pessoal que presta serviço na escola;
  - i. Nomear a direção da escola, indicando o seu presidente.
  - j. Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança.
3. A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica científica, pedagógica administrativa e financeira.
  4. A Escola, no desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação e Ciência, e à fiscalização do através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)
  5. Constituem atribuições da Escola:

- a. A promoção de atividades de educação, formação e de nível básico e secundário, inicial e contínua e reconhecimento de competências escolares e profissionais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
- b. O desenvolvimento de ações no âmbito do sector social, em geral, e da solidariedade social, em particular, desenvolvendo, designadamente, na organização de formação dirigida a públicos desfavorecidos marcados por fenómenos de abandono e insucesso escolar;
- c. A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacente as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET;
- d. Contribuir para a realização pessoal dos jovens, através da preparação adequada para a vida ativa;
- e. Proporcionar os mecanismos de aproximação entre a Escola e o mundo do trabalho, nomeadamente, planificação, realização e avaliação de estágios;
- f. Proporcionar uma formação integral e integrada dos jovens, qualificando-os para o exercício profissional e para o prosseguimento de estudos;
- g. Prestar serviços à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos;
- h. Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas;
- i. Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.

## ARTIGO 3º

### REGIME DE ACESSO, INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1. A frequência da Escola é facultada aos alunos segundo as regras definidas no Regulamento Interno da Escola e demais informação por esta disponibilizada.
2. A inscrição e matrícula são efectuadas através do preenchimento de um modelo estabelecido pela Escola.
3. A EPRIN mantém publicamente disponível toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos oferecidos, e outras ofertas formativas disponibilizadas, bem como
  - a. O projeto educativo e o regulamento interno;
  - b. A autorização de funcionamento;
  - c. Os órgãos de direção da escola;
  - d. O corpo docente, formadores e colaboradores;
  - e. Os mecanismos de orientação e apoio tutorial dos alunos;
  - f. O apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário;
  - g. O regime de matrícula, frequência e avaliação;
  - h. Os direitos e deveres dos alunos;
  - i. A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
  - j. Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.

## **ARTIGO 4º**

### **DURAÇÃO**

A escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

## **ARTIGO 5º**

### **SEDE**

1. A Escola tem a sua sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque, em Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco.
2. Para cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado da Escola, são assegurados pela entidade proprietária os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

## **ARTIGO 6º**

### **ORGÃOS**

1. A Estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:
  - a. Direção Executiva;
  - b. Direção Administrativa e Financeira;
  - c. Direção Pedagógica;
  - d. Conselho Consultivo.
2. O mandato dos membros que integram os órgãos que compõem a estrutura organica da Escola é de 1 ano, correspondente ao ciclo letivo, automaticamente renováveis por iguais períodos salvo decisão em

contrário da entidade proprietária, comunicada com 15 dias de antecedência.

3. Os titulares dos cargos mater-se-ão em funções até serem substituídos.

## SECÇÃO I

### ARTIGO 7º

#### DIREÇÃO EXECUTIVA

1. A Direção Executiva é composta pelo Presidente da Escola, que a coordena e dirige, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Pedagógico;
2. O Presidente da Escola é nomeado, exonerado e substituído em Assembleia Geral pela entidade proprietária, e a este compete presidir a direcção executiva, bem como representar a Escola, podendo pontual e justificadamente delegar tais competências em qualquer dos elementos da Direção Executiva;
3. Em caso de impedimento, e até à sua substituição definitiva pela entidade proprietária, o Presidente da Escola será substituído pelo Diretor Pedagógico, ou subsidiariamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

### ARTIGO 8º

#### COMPETÊNCIAS

Compete à Direção Executiva:

- a) Gestão administrativa da Escola;
- b) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- c) Desenvolver iniciativas que integrem a Escola Profissional no meio social, cultural e empresarial;
- d) Garantir a realização de estágios;

- e) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- f) Apresentar à Assembleia Geral da entidade proprietária o plano e relatórios de atividades;
- g) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- h) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- i) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- j) O exercício da ação disciplinar.

## **ARTIGO 9º**

### **REUNIÕES**

A Direção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

## **SECÇÃO II**

### **ARTIGO 10º**

#### **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

1. A Direção Administrativa e Financeira é constituída pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

### **ARTIGO 11º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1. À Direção Administrativa e Financeira incumbe:
  - a. A elaboração, e apresentação à entidade proprietária, do projeto do plano financeiro anual e do relatório e custos do exercício anterior;
  - b. A execução de todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Presidente.

2. A Direção Administrativa e Financeira deve adoptar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
  - a. Balanço previsional;
  - b. Demonstração de resultados previsionais;
  - c. Mapa de origem e aplicação de fundos.

## **ARTIGO 12º**

### **MODO DE SUBSTITUIÇÃO**

O Diretor Administrativo e Financeiro é nomeado, exonerado e substituído em Assembleia Geral pela entidade proprietária da Escola.

## **SECÇÃO III**

### **ARTIGO 13º**

#### **DIREÇÃO PEDAGÓGICA**

1. A Direção Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico da Escola, assistido pelo Coordenador de cada curso e pela Equipa de Coordenação Pedagógica.
2. Cabe ao Diretor Pedagógico a designação, remoção e substituição dos Coordenadores de Curso e Equipa de Coordenação Pedagógica.
3. Os cargos de Coordenador de Curso, salvo razões de força maior que determinem outra periodicidade, têm o horizonte temporal dos respectivos ciclos formativos.

## ARTIGO 14º

### COMPETÊNCIAS

1. Cabe ao Diretor Pedagógico, nomeadamente:
  - a. Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
  - b. Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
  - c. Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
  - d. Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
  - e. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
  - f. Garantir a qualidade de ensino;
  - g. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
  
2. Para além das competências definidas no número anterior, constituem também atribuições do Diretor Pedagógico:
  - a) Preparar e organizar anualmente os planos de estudos dos cursos da Escola;
  - b) Apresentar para aprovação da Direção Executiva os planos e projetos referidos;
  - c) Propor à Direção Executiva a criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;
  - d) Avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias e critérios pré-definidos e negociados entre toda a comunidade escolar;

- e) Apresentar à Direção Executiva estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade do ensino e da formação;
  - f) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
  - g) Responder, perante a Direção Executiva, pelo conjunto destas atribuições;
3. Para o desenvolvimento destas competências e atribuições a Direção Técnico Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direção Executiva, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

## ARTIGO 15º

### REUNIÕES

A Direção Pedagógica reunirá mensalmente, por convocação do Diretor Pedagógico e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo mesmo.

**§único-** As faltas às reuniões devem ser justificadas.

## ARTIGO 16º

### MODO DE SUBSTITUIÇÃO

O Diretor Pedagógico é nomeado, exonerado e substituído em Assembleia Geral pela entidade proprietária da Escola

**SECÇÃO IV**  
**ARTIGO 17º**

**CONSELHO CONSULTIVO**

O Conselho Consultivo da Escola é constituído tendo em vista dar cumprimento ao requisito legal que impõe a sua existência nas escolas profissionais sendo composto:

- a. dois membros da Direção Executiva;
- b. coordenadores de curso;
- c. equipa de coordenação pedagógica;
- d. representante dos pais ou encarregados de educação;
- e. representante de alunos;
- f. um representante do pessoal administrativo e auxiliar;
- g. dois representantes das entidades com protocolo com a Escola;
- h. outras individualidades convidadas pela Direção da Escola.

**ARTIGO 18º**

**PRESIDÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

1. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Escola.
2. Em caso de impedimento do Presidente da Escola, a presidência do Conselho Consultivo será assumida pelo Director Pedagógico ou, subsidiariamente, pelo Director Administrativo e Financeiro.
3. Os conselheiros são substituídos, nas suas faltas e impedimentos por quem for indicado pelo Presidente da Escola, podendo a entidade proprietária avocar essa competência.
4. A permanência dos conselheiros no conselho consultivo, bem com a sua substituição é determinada pelo Presidente.

## **ARTIGO 19º**

### **REUNIÕES**

O conselho consultivo reunirá anualmente, sob convocação do seu Presidente.

**§ único** - Poderá reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, entidade proprietária ou por solicitação de pelo menos  $\frac{1}{4}$  dos seus conselheiros.

## **ARTIGO 20º**

### **ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições do conselho consultivo:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos relativamente à escola que lhe sejam solicitados pela Direção Executiva da Escola.

## **Capítulo III**

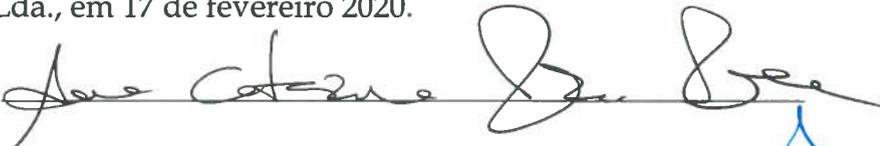
## **ARTIGO 21º**

### **FORMAÇÃO**

1. A Escola leccionará os seguintes cursos:
  - a. Curso Técnico de Multimédia;
  - b. Curso Técnico de Apoio e Infância;
  - c. Curso Técnico de Cozinha/Pastelaria;
  - d. Curso Técnico de Informática de Gestão;
  - e. Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural;
  - f. Curso Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho;

- g. Curso Técnico de Energias Renováveis;
  - h. Curso Técnico de Construção Civil;
  - i. Curso Técnico de Produção Agrária;
  - j. Curso Técnico de Gestão Equina;
  - k. Curso Técnico de Artes do Espetáculo;
  - l. Curso Técnico de Auxiliar de Saúde;
  - m. Curso Técnico de Desporto.
2. Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo de acordo com a legislação em vigor.
3. A Direção executiva da Escola poderá promover a criação de novos cursos, ou a extinção dos existentes, após consulta da entidade proprietária, do conselho consultivo e outras partes interessadas.

Aprovados em Assembleia Geral da EPRIN - Escola Profissional Raiana, Unipessoal, Lda., em 17 de fevereiro 2020.



---



---

---